## VIGESIMO SEXTO PROTOCOLO ADICIONAL DO AJUSTE DE COMPLEMENTAÇÃO Nº 21, SOBRE PRODUTOS DA INDÚSTRIA QUÍMICA

(Revisão do programa de liberação)

Em conformidade com o disposto pelos artigos 4º e 15º do Ajuste de Complementação nº 21, sobre produtos da indústria química (excedentes e faltantes) os Plenipotenciários que subscrevem o presente Protocolo Adicional, devidamente acreditados por seus respectivos Governos e cujos poderes, achados em boa e devida forma, foram depositados na Secretaria do Comitê Executivo Permanente da ALALC,

## ACORDAM:

Artigo 1º - Rever o programa de liberação do Ajuste de Complementação nº 21, mediante a outorga das concessões que se registram no Anexo do presente Protocolo Adicional, com seus respectivos níveis de gravames e prazos de vigência.

Artigo 2º - O presente Protocolo Adicional entrará em vigência a partir de 1º de janeiro de 1981.

## ANEXO

DIREITOS ADUANEIROS, GRAVAMES DE EFEITOS EQUIVALENTES
E RESTRIÇÕES NÃO-TARIFÁRIAS APLICÁVEIS PELOS GOVERNOS
SIGNATÁRIOS À IMPORTAÇÃO DOS PRODUTOS INCLUÍDOS NO
PRESENTE PROTOCOLO ADICIONAL

## REFERÊNCIAS

- C Regime legal e tarifário para as operações cele bradas pelo presente Ajuste
- LI Livre importação
- E Exigivel
- NE Não exigivel

NABALALC	PRODUTO	PAÍS	TRATAMENTO	REGIME LEGAL	UNIDADE	DIREITOS ADUANEIROS			OUTROS DE EFEITOS EQUIVALENTES				
						ESPECIFICOS	AD VALOREM	ADICIONAIS	LAV DA	OUTROS WEN	DEPÓSITO PRÉVIO	* PREVIO EMOLUMENTOS CONSULARES	OBSERVAÇÕES
							-8	ક	8	ક	8		
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14
28.30.1.03	Cloreto de cálcio	BR	С	LI	1	1 .	3	-	15	E	NE	NE	Quota: 500 toneladas. Concessão em vigor até 31/ XII/1981
8.40.3.05	Tripolifosfato de sódio	UR	С	LI			0		10	-	NE	E	Concessão em vigor até 31/ XII/1981
8.42.1.02	Carbonato de sódio ácido (bicarbonato de sódio)		С	LI	_	_	2	_	15	Е	NE	NE	O Decreto-Lei nº 1.775/80 estabelece um gravame adicional de 15%, tributando em conseqüência um direito aduaneiro de 17% sobre o valor CIF. (Em vigor até 31/III/1981) Concessão em vigor até 31/XII/1981
9.23.4.13	Glutamato monossó- dico	UR	С	LI	-	-	0	-	10	-	NE	E	Concessão em vigor até 31/ XII/1981
		,											

NOTA À COLUNA DEZ (gravames à importação, outros de efeito equivalente, ad valorem, recargos) - Disposição legal: Decreto-lei nº 1783, de 18 de abril de 1980, Resoluções do Banco Central do Brasil ns. 619, de 29 de maio de 1980 e 634, de 27 de agosto de 1980. Montante ou taxa: 15% (\*). Natureza jurídica: imposto sobre operações financeiras. Outros conceitos: não negociável.

(\*) Tratamento tarifário não consolidado. Alterável por ato do Executivo e sujeito à regulamentação pelo Banco Central do Brasil; incide sobre importações que se realizem em conformidade com as preferências outorgadas no presente Acordo.

A Secretaria do Comitê Executivo Permanente da Associação Latino-Americana de Livre Comércio será a depositária do presente Protocolo Adicional, do qual enviará cópias devidamente au tenticadas aos Governos signatários.

EM FÉ DO QUE, os respectivos Plenipotenciários firmam o presente Protocolo Adicional na cidade de Montevidéu, aos vinte dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta, nos idio mas português e espanhol, sendo ambos textos igualmente válidos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil:

Luiz Claudio Pereira Cardoso

Pelo Governo da República Oriental do Uruguai:

Adolfo Donamarí Ilarraz